



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER**

TERMO DE CESSÃO DE USO nº. **112/2018** que entre si celebram a **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER)** e **Município de Rio Negro** na forma e condições abaixo estipuladas:

**Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER)**, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.981.081/0001-46, com endereço na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **André Nogueira Borges**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrimensor, portador do RG n. 366.531 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 543.984.791-04, residente e domiciliado na Rua Colibri n. 86, Vila Manoel da Costa Lima, Campo Grande/MS, nomeado pelo Decreto "P" n. 5.638, de 14 de novembro de 2017, doravante denominada CEDENTE e o **Município de Rio Negro**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoie n. 575 centro de Rio Negro-MS, neste ato representado por seu prefeito **Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 825.450.811-91, portador da Carteira de Identidade RG n.º 833.224 SSP-MS, residente e domiciliado na rua São Pedro, 175, centro, Rio Negro MS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, objeto do Processo n. **71/600.666/2018**, em conformidade com as disposições contidas na, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, Decreto n. 12.207/2006, Decisão PGE/MS/GAB nº 037/2015 e demais normas que regulam a espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais os partícipes desde já se sujeitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a Cessão de Uso pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de uma patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no município de Rio Negro; adquirida com recursos do convênio **842.667/2016 SUDECO**.

Subcláusula Única - A Patrulha Mecanizada é composta pelos seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SÉRIE
TRATOR MF 85 CV 4 X 4	118.748	4283498921
GRADE ARADORA, 14 DISCOS, 26", 6mm	118.787	18/00860
GRADE NIVELADORA	118.226	18/1009
CALCAREADEIRA, 2.3 m, vermelha	118.819	IP 180222121
PÁ CARREGADEIRA TRASEIRA	118.803	18/1000

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:**

##### **I – da Cedente**

- repassar ao Município a Patrulha Mecanizada objeto do presente Instrumento;
- fiscalizar sua fiel execução, aplicando as penalidades cabíveis em caso de desvio de finalidade;
- diligenciar todas as providências para reintegração da posse dos bens, caso o cessionário descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo;
- A CEDENTE designará técnico responsável para elaboração de laudo de vistoria dos bens a cada 06 (seis) meses e sempre que solicitado, em formulário próprio, no qual deverá relatar, dentre outras informações. O estado de conservação dos bens, exigindo relatório de atividades do Cessionário para análise quanto a finalidade social do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER**

**II – do Cessionário:**

- a) usar e conservar os bens como se seus fossem;
- b) não alterar as características dos bens;
- c) realizar manutenção obrigatória e revisão periódica dos bens em oficinas qualificadas e credenciadas pelo fabricante; conforme Declaração de Garantia em anexo, parte integrante deste Termo de Cessão de Uso;
- d) garantir que os bens sejam operados apenas por pessoas habilitadas ao uso de tais equipamentos;
- e) manter, durante a vigência do Termo, em local visível e de fácil acesso ao público, informações acerca do Termo, tais como seu número, nome da Cedente e do Cessionário, valor, objeto, população beneficiada e, se possível, indicação de telefone e endereço eletrônico que possibilitem a qualquer cidadão obter informações acerca da execução deste Instrumento;
- f) permitir e facilitar, em qualquer tempo e lugar, o acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo da AGRAER, vinculados à missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer ato ou fato relacionado a este instrumento, inclusive visando à comprovação do regular uso dos bens cedidos;
- g) responsabilizar-se, integralmente e isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes públicos, no uso dos bens cedidos, durante todo o período de vigência deste Instrumento;
- h) responsabilizar-se integralmente pela custódia, destinação e manutenção dos bens repassados, devolvendo-os ao final do presente ajuste, ou, se constatado o descumprimento do objeto, quando requisitado pelo órgão Cedente;
- i) não utilizar os equipamentos recebidos da Cedente em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- j) Encaminhar ao Cedente e ao CMDR, **semestralmente**, relatório de atendimentos realizados com a Patrulha Mecanizada;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da devolução dos bens ora cedidos tais como remoção e transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Cessionário encaminhará SEMESTRALMENTE à agência local da AGRAER, laudo técnico exarado pelo agente público encarregado de acompanhar a execução do presente Termo, atestando a situação dos bens, assim como a regularidade do uso.

Subcláusula única - Caso seja constatada má utilização dos bens, a Cedente reserva-se o direito de se reintegrar na posse dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

O Cessionário utilizará os bens objeto do presente Instrumento nas atividades agropecuárias (preparo do solo, terraceamento, gradeamento, tombamento do solo); transporte de insumos e da produção agropecuária; manutenção de estradas vicinais; colheita dos produtos agrícolas e aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Cessionário:

- I – utilizar os bens ora cedidos em atividades que não as contempladas na cláusula quarta;
- II – penhorar os direitos ora conferidos, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;
- III – Promover qualquer modificação nos bens descritos na Cláusula Segunda, II, b); salvo quando devidamente autorizada pela Cedente.

Subcláusula Única - Da Permissão de Uso a Terceiros - Ao Cessionário é deferida a possibilidade de firmar, sob sua inteira responsabilidade, Termos de Permissão de Uso com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER**

Associações de Agricultores locais, para execução das ações previstas neste Termo, sendo que as obrigações e responsabilidades deverão ser objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o Cessionário e as Associações interessadas, sem afastar qualquer das previsões inseridas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL**

O Cessionário constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da Cedente, desde já fixado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), caso não os devolva no prazo estipulado na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelos contratantes na fase administrativa, ou por sentença judicial transitada em julgado, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais por conta do Cessionário.

Subcláusula Única - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula estipulada neste instrumento pelo Cessionário incidirá multa mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), até a regularização do descumprimento ou da efetiva devolução dos bens, a ser paga à Cedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

I – O presente Instrumento terá prazo de vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado.

O CESSIONÁRIO está ciente de que o presente instrumento é ato precário e, portanto, pode ser revogado a qualquer tempo.

II – Este Instrumento será extinto por:

a) denúncia pelo CESSIONÁRIO, nos termos do inciso III, desta cláusula;

b) rescisão, nos termos do inciso V, desta cláusula.

III – O CESSIONÁRIO poderá denunciar este Instrumento, para devolução dos bens cedidos, mediante correspondência dirigida à AGRAER, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

IV – A devolução dos bens ficará condicionada à vistoria técnica, a ser realizada por técnico indicado pela AGRAER, que ateste o bom estado de conservação dos bens, devendo ser devolvidos na Agraer.

V - Este Instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo de rescisão, com devolução imediata dos bens cedidos; ou, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

O Cessionário poderá divulgar por sua conta, se entender pertinente, o presente Termo perante as comunidades beneficiadas, pelos meios disponíveis, mencionando, obrigatoriamente, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGRAER.

Subcláusula Única - É vedada qualquer forma de promoção pessoal, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A AGRAER providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os partícipes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Campo Grande-MS, de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**

Prefeito Municipal  
Cessionária

#### **ANDRÉ NOGUEIRA BORGES**

Diretor-Presidente da AGRAER  
Cedente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: